



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Estabelece procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para a realização de despesas, seleção de pessoal, alienação de bens, bem como a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para regulamentar as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas, observado o seguinte:

- I - a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;
- II - o caráter técnico de sua atuação;
- III - a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente;
- IV - a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

DELIBERA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Do Objeto e dos Princípios**

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece procedimentos e normas para a realização de despesas, seleção de pessoal e alienação de bens, bem como a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo



Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As realizações de despesas, a seleção de pessoal e as alienações de bens necessários às finalidades das Entidades Equiparadas reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas desta Deliberação Normativa destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o regular funcionamento das Entidades Equiparadas, mediante julgamento objetivo.

Seção II

Disposições Preliminares

Art. 4º - A realização de despesas, a alienação de bens, bem como a seleção de pessoal, efetuar-se-ão mediante Processos Seletivos, sendo dispensados tais processos nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 5º - A participação no Processo Seletivo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pela Entidade Equiparada, bem como na observância desta Deliberação Normativa e normas aplicáveis.

Art. 6º - A realização de Processo Seletivo não obriga a Entidade Equiparada a formalizar o contrato dele decorrente, podendo o mesmo ser revogado ou anulado pelo Dirigente da entidade ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tal finalidade, por meio de justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º - Para os fins desta Deliberação Normativa, entende-se por:

I - ADJUDICAÇÃO – Ato pelo qual a contratante atribui ao fornecedor o objeto da proposta selecionada;

II - ALIENAÇÃO - Transferência de domínio de bens a terceiros;

III - ATO CONVOCATÓRIO - Instrumento contendo o objeto e suas especificações, as condições de participação no Processo Seletivo, com o objetivo de subsidiar a apresentação das propostas e definir os termos contratuais;



IV - COLETA DE PREÇOS - Modalidade de Processo Seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório para aquisições, e contratação de obras e serviços;

V - COMPRA - Toda aquisição remunerada de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes, para fornecimento único ou parcelado;

VI - CONTRATO - Todo e qualquer ajuste entre a Entidade Equiparada, particulares e/ou entes públicos, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada no documento, que estabelece os direitos e as obrigações da Entidade Equiparada e do Contratado;

VII - CONTRATO DE GESTÃO - É o acordo de vontades bilateral, celebrado entre a Entidade Equiparada e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com a anuência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, onde há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira, descentralizando a fiscalização e o controle das atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos;

VIII - CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SELECIONADO - Instrumento para formalização da relação entre o Proponente e a Entidade Equiparada, após realização de processo de seleção de projetos do Plano de Aplicação;

IX - DESPESAS CORRENTES – classificação legal dos gastos que se destinam, basicamente, à manutenção dos serviços e programas sociais existentes, obras de conservação e adaptação de imóveis (despesas de custeio), assim como as transferências correntes, que correspondem aos repasses de recursos para custeio de uma esfera do Poder Público para outra. São as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - DESPESAS DE CAPITAL – Classificação legal dos gastos que, em princípio, produzem alteração qualitativa e quantitativa do patrimônio público, tais como investimentos (obras, equipamentos ou mobiliário), inversão financeira (aquisição de prédio, compra de títulos) e transferência de capital, quando uma esfera do Poder Público repassa a outra recursos para investimentos. São as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

XI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificação e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

XII - COMPOSIÇÃO DE CUSTO: Processo de estabelecimento dos custos incorridos para aquisição de um produto ou execução de um serviço, individualizado por insumo e de acordo requisitos pré-estabelecidos. A composição deve detalhar os componentes e insumos necessários, com suas respectivas quantidades, e seus custos unitários e totais. Refletem os preços para o local, data e condições de sua execução.

XIII - FORNECEDOR – pessoa física ou jurídica que participa Processo Seletivo.



XIV - HOMOLOGAÇÃO - Ato pelo qual se confirma o processo de seleção a fim de verificar sua conformidade com o Ato Convocatório;

XV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - Profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XVI - OBRA - Construção, recuperação ou modificação de bem imóvel que agregue valor ou utilidade ao patrimônio, inclusive os respectivos projetos, ou ainda, o resultado do serviço de conservação ou recuperação de área, que altere o meio ambiente;

XVII - PEDIDO DE COTAÇÃO - Modalidade de Processo Seletivo dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores que cumpram as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;

XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO - Instrumento normativo aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, podendo ser anual ou plurianual;

XIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Conjunto de demonstrativos e documentos referentes às contratações realizadas com os recursos da cobrança, sistematizados sob a forma de processo, a ser apresentado pela Entidade Equiparada.

XX - PROCESSO SELETIVO - Procedimento para aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras e serviços, e seleção de pessoal a ser realizado mediante a definição, no Ato Convocatório, dos requisitos mínimos para participação e dos critérios de julgamento;

XXI - PROJETO BÁSICO - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a estimativa do custo final da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXII - PROJETO EXECUTIVO - Detalhamento do Projeto Básico, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XXIV - REGISTRO DE PREÇOS – Modalidade onde se realiza um registro formal de preços, para contratações futuras, na qual os possíveis fornecedores registram preços de bens e serviços e prazos junto à entidade compradora/contratadora, sendo que a aquisição/contratação será realizada pela entidade no momento que mais lhe convier.

XXV - SERVIÇO - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a entidade equiparada, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico profissional, quando não integrantes de execução de obras, comportando as seguintes especificações:



1 – Serviços Técnicos Profissionais: Todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução, desde o simples registro do profissional, firma ou repartição administrativa competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido.

2 – Serviços Técnicos Profissionais Especializados: Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico

3 – Serviço de natureza continuada: serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

XXVI - TERMO DE REFERÊNCIA: Documento que deverá conter elementos mínimos capazes de propiciar, a definição do objeto; a motivação; as especificações técnicas, o prazo, local e condições de entrega ou execução; as condições de garantia; as condições e prazos de pagamento; e os valores referenciais de mercado oriundo da composição de custos

Seção III

Dos Processos Seletivos

Art. 8º - O Processo Seletivo deverá ser realizado mediante as seguintes modalidades:

- I - Pedido de Cotação; ou
- II - Coleta de Preços, ou
- III – Adesão à Ata de Registro de Preços.

§1º O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso e para as modalidades previstas neste artigo, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a forma e os critérios para a escolha dos fornecedores, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.



§2º A entidade equiparada deverá divulgar o Ato Convocatório na sua página eletrônica, no sítio eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e estabelecer prazo mínimo de 10 (dez) dias desta divulgação até a data de abertura das propostas dos participantes no certame. No caso de obras e serviços de engenharia, este prazo deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, conforme a complexidade do objeto.

§3º O aviso do processo seletivo divulgado no site conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e todas as informações sobre o certame.

§4º Em qualquer das hipóteses o Processo Seletivo deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - justificativa da demanda;

II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou estimativa/composição de custo, e

III - documentação solicitada nos artigos 21 a 26 desta Deliberação Normativa, conforme o caso, que poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 9º - No Processo Seletivo cujo objeto seja a execução de obras/serviços de engenharia de complexidade considerável, que envolvem alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, a Entidade Equiparada deverá exigir a apresentação da lista, currículo e acervo técnico junto ao conselho/entidade de classe de seu pessoal técnico, indicados como responsáveis pelos serviços objeto do certame, para homologação técnica, bem como o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como pré-condição para habilitação dos concorrentes .

Subseção I

Pedido de Cotação

Art. 10 - Pedido de Cotação é a modalidade de Processo Seletivo destinada à compra de materiais e contratação de serviços e obras até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela Entidade Equiparada em número mínimo de 3 (três).

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, quando exigidos no Ato Convocatório, será apresentada somente pelo concorrente vencedor.



§ 2º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo exigido no caput, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de anulação do procedimento.

Subseção II **Da Coleta de Preços**

Art. 11 - Coleta de Preços é a modalidade de Processo Seletivo em que poderão participar quaisquer interessados que atendam as exigências do Ato Convocatório e do Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação dos documentos constantes dos artigos 21 a 26 desta Deliberação Normativa, sendo obrigatória para todas as compras e serviços/obras com valores acima de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 12 – A convocação dos interessados deverá ser realizada por meio de Ato Convocatório, conforme abaixo:

I - Disponibilização do Ato convocatório na página eletrônica da Entidade Equiparada e no sítio eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para todas as contratações.

II - Publicação do extrato em jornal com circulação local (municipal) para valores estimados até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e em jornal de circulação regional (estadual) para os demais valores.

Parágrafo único. Do extrato publicado, constarão, no mínimo, a definição do objeto da seleção, a indicação do local, dia e horários em que poderá ser lido ou obtido o Ato Convocatório na íntegra.

Art. 13 - No caso de Processo Seletivo, na modalidade Coleta de Preços, para a execução de obras e prestação de serviços de engenharia de grande vulto, sendo consideradas aquelas cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), somente poderão ser contratados quando:

I - houver projeto básico e executivo aprovado pela Entidade Equiparada e disponível para exame dos interessados em participar do certame;

II - existir orçamento detalhado ou composição de custos apresentados em planilhas que expressem seus custos unitários.

§1º É vedada a inclusão, no objeto da contratação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§2º O autor do projeto ou a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo poderão participar do processo seletivo de obra ou serviço, ou na execução, como



consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Entidade Equiparada.

§3º Para a contratação de obras e serviços prevista no caput, os interessados deverão apresentar, como condição para habilitação, a documentação exigida no artigo 9º, desta Deliberação Normativa.

Art. 14 - Os valores referidos nos artigos 10 e 11 desta Deliberação Normativa poderão ser revistos, caso a Entidade Equiparada apresente as devidas justificativas e essas sejam aceitas pelo órgão gestor.

Art. 15 - É vedado o fracionamento de obras e serviços de mesma natureza e local de execução sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "coleta de preços", exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Subseção III **Da Adesão a Ata de Registro de Preços**

Art. 16 - A entidade equiparada poderá aderir a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observadas as disposições do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual 46311 2011.

Art. 17 - A adesão à Ata de Registro de Preços será autuada em processo administrativo específico, com os seguintes documentos:

I - Termo de Referência ou projeto básico da contratação, com as justificativas da contratação e detalhamento das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas, do serviço ou bem a ser adquirido, acompanhado do respectivo cronograma de execução se for o caso;

II - Pesquisa mercadológica que comprove a economicidade da contratação;

III - comprovante de manifestação, junto ao órgão gerenciador, sobre o interesse de participar da Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva autorização do órgão;

IV - comprovante de manifestação, junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, sobre o interesse em participar da Ata, acompanhado da respectiva proposta da empresa;

V - cópia da minuta de contrato e indicação do respectivo gestor para acompanhar a execução das atividades, conforme o caso; e

VI - comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, nos termos dessa Deliberação Normativa.



Seção IV

Dispensa de Processo Seletivo

Art. 18 - A dispensa de Processo Seletivo poderá ocorrer no caso de:

I – compras, contratações de obras ou serviços de valores inferiores a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

III - operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que fique comprovado que o preço ofertado seja compatível com o praticado no mercado;

IV - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Entidade Equiparada, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, segundo avaliação prévia, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, constante no Plano de Aplicação;

V - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do certame anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VI - aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

VII - emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII - não acudirem interessados ao certame anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Entidade Equiparada, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

IX - as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

§1º– O processo de Dispensa será instruído com:



- I – justificativa da demanda;
- II - justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos; e
- III - documentação solicitada nos artigos 21 a 26 desta Deliberação Normativa, conforme o caso;
- IV – certidão emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas atestando a regularidade do pagamento dos débitos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos quando se tratar das entidades a que se refere o inciso III do artigo 18 desta Deliberação Normativa.

§2º Deverá ser promovida a publicação do fornecedor contratado na página eletrônica da Entidade Equiparada e no sítio eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção V

Inexigibilidade de Processo Seletivo

Art. 19 - Considera-se inexigível o Processo Seletivo quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para contratação de serviços, aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o objeto do certame, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 20 - Todo ato de inexigibilidade deverá ser devidamente justificado em relação à escolha do fornecedor e ao preço e autorizado pelo responsável legal da entidade, devendo ser promovida a publicação do fornecedor selecionado, na forma prevista no §2º, do artigo 8º, desta Deliberação Normativa.

Seção VI

Da Habilitação

Subseção I

Modalidade Coleta de Preços



Art. 21 - Os interessados deverão apresentar, no ato do Processo Seletivo, modalidade Coleta de Preços, como condição para sua habilitação e prosseguimento no certame, a documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - regularidade fiscal;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 22 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual
- III - requerimento de empresário individual (REMP), no caso de empresário individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 23 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Seletivo.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II acima, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.



§2º Para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º No caso de serviços de consultoria a Entidade Equiparada deverá exigir do licitante além dos documentos previstos nos incisos I a III, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Art. 24 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - declaração de que não está inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 25 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida para obras e serviços de valor superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 26 - Os documentos mencionados nos artigos anteriores poderão ser substituídos, no que couber, pelo Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC, devidamente atualizado.



Subseção II

Modalidade Pedido de Cotação

Art. 27 - No caso de Processo Seletivo, modalidade Pedido de Cotação, a Entidade Equiparada deverá exigir do vencedor a apresentação da documentação prevista nos artigos 21 a 26 desta Deliberação Normativa, conforme o caso.

Parágrafo único - A documentação acima mencionada poderá ser dispensada, excetuando-se a prevista no art. 24, incisos I, III e IV, mediante justificativa a ser anexada no processo.

Seção VII

Do julgamento das propostas

Art. 28 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I - qualidade, conforme especificações estabelecidas no Ato Convocatório;
- II - preço;
- III - outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º Não será considerada qualquer oferta cujas condições não estejam previstas no Ato Convocatório.

§3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero.

§4º Não se admitirá também propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.

§5º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para Entidade Equiparada.

§6º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 29 – Os pedidos de impugnação ao Ato Convocatório deverão ser protocolados na entidade equiparada até três dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por



qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser julgados antes da homologação do processo seletivo, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Art. 30 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para abertura das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 31 – Proceder-se-á a imediata abertura de envelope com a proposta de técnica e/ou preços e sua análise, conforme definido no Ato Convocatório.

Art. 32 – Para julgamento e classificação das propostas, poderão ser adotados os critérios de menor preço, de melhor técnica ou de técnica e preço, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidas no Ato Convocatório.

Art. 33 – Encerradas as etapas anteriores, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório.

Art. 34 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, o concorrente será declarado vencedor.

Art. 35 – Caso o concorrente que tiver apresentado a melhor proposta não atenda às exigências habilitatórias, examinar-se-ão as ofertas subseqüentes quanto à habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.

Art. 36 – Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Parágrafo único. Os demais concorrentes serão intimados, mediante a publicação das razões apresentadas no recurso, a apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 37 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 38 – A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Processo Seletivo ao vencedor.



Art. 39 – Homologado o Processo Seletivo pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.

Parágrafo único. O vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato estará sujeito às penalidades definidas no Ato Convocatório e permitirá a aplicação dos dispositivos legais.

Art. 40 – Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade equiparada poderá fixar o prazo de três dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

Art. 41 – No caso de processo seletivo, na modalidade de Coleta de Preços cujo objeto seja a execução de obras/serviços de engenharia de complexidade considerável e que envolvam alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, a Entidade Equiparada deverá exigir a apresentação da lista e currículo de seu pessoal técnico indicados como responsáveis pela execução do objeto do certame para homologação técnica, bem como o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como pré-condição para habilitação dos concorrentes .

Art. 42 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Dirigente da Entidade Equiparada ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Seção VIII

Das Alienações, Da Cessão e Da Reversão de Bens

Art. 43 - A alienação de bens pertencentes à Entidade Equiparada será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pelo Dirigente ou a quem este delegar a atribuição.

Art. 44 - Os bens móveis ou imóveis cedidos pelo IGAM à Entidade Equiparada não poderão ser alienados e/ou cedidos para outras entidades públicas ou privadas, sem a prévia e expressa anuência do IGAM .

Art. 45 – Para aquisição de bens imóveis com recursos destinados para a execução do Contrato de Gestão, será exigida ampla pesquisa de mercado, acompanhada de justificativa que comprove a necessidade/utilidade da aquisição.



Art. 46 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da Entidade Equiparada, em razão dos encargos previstos no Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Contrato de Gestão, ao IGAM, que por sua vez os transferirá para outra Entidade Equiparada ou Agência de Bacia aprovada no âmbito do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 47 - É vedada a doação de bens da Entidade Equiparada, adquiridos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e/ou do orçamento do IGAM.

Seção IX **Da Participação de Consórcios**

Art. 48 - É facultado à Entidade Equiparada permitir a participação de empresas em consórcio na Coleta de preços, desde que especificado no Ato Convocatório.

Capítulo II **DOS CONTRATOS**

Art. 49 - Os contratos firmados com base nesta Deliberação Normativa estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, prazo de vigência, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - não será obrigatório o instrumento contratual quando se tratar de execução e/ou entrega imediata do objeto.

Art. 50 - Os contratos firmados com base nesta Deliberação Normativa poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reformas de edifícios ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre partes, devendo o aumento de preços ter o correspondente aumento do quantitativo e ser justificado pelo Dirigente da Entidade Equiparada.

Art. 51 - É facultado à Entidade Equiparada convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, ou revogar o procedimento caso o vencedor convocado não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, ou qualquer outro fator que impeça ou retarde indevidamente a efetiva conclusão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O vencedor a que se refere o caput deste artigo responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à Entidade Equiparada.



Art. 52 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo o contratado pelas consequências decorrentes do inadimplemento, previstas no instrumento contratual.

Seção I Das Garantias

Art. 53 - À Entidade Equiparada é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações, desde que estabelecida no Ato Convocatório, segundo uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - fiança bancária; ou
- III - outra prevista no Ato Convocatório.

§1º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§2º Em qualquer caso, a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§3º No caso de obras, serviços e fornecimento de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, assim considerados e justificados pelo Dirigente da Entidade Equiparada, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º No caso de Projetos Selecionados para execução dos planos, programas e obras previstos no Plano de Aplicação com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica, a garantia será definida no Contrato de Repasse a ser assinado entre o Proponente e o Agente Financeiro, designado para este fim específico.

Capítulo III DA SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 54 - Para a contratação de seus funcionários, com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a Entidade Equiparada deverá proceder à publicação de Processo Seletivo Simplificado, contendo o Termo de Referência, a qualificação técnica exigida, jornada de trabalho, dentre outras informações que julgar necessárias para que os candidatos se inscrevam no prazo fixado.



§1º O processo de seleção consistirá na análise de currículos e/ou aplicação de provas objetivas, devendo constar no instrumento convocatório os critérios de pontuação, inclusive quanto aos títulos apresentados pelos candidatos.

§2º Os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida nos artigos 21 a 26 desta Deliberação Normativa, no que couber, como condição para a sua contratação.

§3º A Entidade Equiparada não poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 55 - O IGAM poderá, caso solicitado pela Entidade Equiparada, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar o desenvolvimento das atividades da Entidade Equiparada, não configurando, entretanto, cessão, nos termos de Deliberação Normativa nº 23/2008 do CERH-MG.

Art. 56 - É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único – a vedação que consta no caput deste artigo não se aplica a servidor afastado por Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP.

Art. 57 - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro (a), parentes, até o terceiro grau, dos empregados da Entidade Equiparada com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como a contratação de empresas cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto estejam incluídos nessas condições.

Art.58 Este Capítulo não se aplica às Entidades Equiparadas cuja natureza jurídica exija a celebração de concurso público .

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 59 - Das decisões decorrentes da aplicação destes dispositivos cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação das etapas previstas no Ato Convocatório quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação ou à inabilitação do interessado.

§1º A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.



§2º O recurso será dirigido ao representante legal da Entidade Equiparada e será decidido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§3º A interposição de recurso nos casos previstos neste artigo será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 60 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação deste, o dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 - A Entidade Equiparada deverá apresentar ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM relatório circunstanciado do Contrato de Gestão, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício.

§1º A Entidade Equiparada apresentará em reunião plenária do(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica demonstrativos financeiros e contábeis dos valores referentes à cobrança pelo uso da água do exercício anterior.

§2º A prestação de contas a que se refere o caput será analisada pela Diretoria de Convênios e Contratos (DCC/SEMAD), no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da mesma, que encaminhará o parecer financeiro ao ordenador de despesas para deliberação e posterior encaminhamento do relatório conclusivo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§3º Ao término da vigência do Contrato de Gestão a Entidade Equiparada deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas e dos resultados alcançados.

§4º Os documentos referentes às despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas especial, se for o caso.

§5º Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, sob pena de glosa da despesa.



§6º A Entidade Equiparada poderá contratar serviços de Auditoria Externa para emissão de análise e consolidação do processo de Prestação de Contas da entidade.

Art. 62 - A prestação de contas a ser apresentada pela Entidade Equiparada deverá ser composta dos documentos exigidos em regulamentação específica, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Conciliação bancária;
- III – Relação de pagamentos
- IV – Demonstração de Resultado no exercício, referente a execução do Plano de Aplicação;
- V – Inventário de bens
- VI – Notas explicativas
- VII – Relatório fotográfico.

Art. 63 A partir da data do recebimento da análise conclusiva da DCC/SEMAD referente à prestação de contas do contrato de gestão, o IGAM, por meio da Comissão de Avaliação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, encaminhando relatório ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º - A prestação de contas será analisada e avaliada mediante parecer que abordará os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas e resultados pactuados no Contrato de Gestão;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Após a análise realizada pela Comissão de Avaliação, caso seja constatada algum vício sanável, compete à Comissão notificar a Entidade Equiparada, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§3º - Após a aprovação da Prestação de Contas pelo IGAM/Comissão de Avaliação, será enviado, formalmente, comunicado à Entidade Equiparada referente à conclusão da análise das contas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 64 - A não apresentação da prestação de contas, não justificada, no prazo estipulado, ou a prestação de contas não aprovada ensejará as penalidades legais cabíveis.



Art. 65 - A Entidade Equiparada deverá promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato contendo o demonstrativo do resultado da aplicação dos recursos (execução físico-financeira) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Capítulo VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 66 - Os recursos a serem transferidos na forma do Contrato de Gestão deverão ser movimentados em contas bancárias abertas especialmente para este fim, em instituição financeira oficial, podendo ser em conta única ou separadamente, sendo:

I - recursos referentes aos 7,5 %, destinados à manutenção da agência e do Comitê de Bacia Hidrográfica;

II - recursos referentes aos 92,5%, destinados à execução do Plano de Aplicação.

Art. 67 - Os recursos repassados à Entidade Equiparada, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, nos termos do contrato de gestão, por intermédio de instituição financeira oficial.

Art. 68 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 69 – A Entidade Equiparada poderá constituir um Fundo Financeiro, com registro contábil, utilizando-se dos recursos referentes aos 7,5%, no exercício anual, para fazer face a eventuais contingências administrativas .

Art. 70 – Os recursos repassados à Entidade Equiparada não utilizados no exercício anterior manterão a mesma classificação nos exercícios subsequentes.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Processo Seletivo ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários de que trata esta Deliberação Normativa:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente da Entidade Equiparada responsável pelo certame;

IV – conselheiro do Comitê da Bacia Hidrográfica em que os recursos da cobrança pelo uso da água foram arrecadados.

Art.72 – Fica vedada a contratação de atividades artísticas, culturais e de entretenimento, de qualquer natureza, com recursos da cobrança pelo uso da água.

Art. 73 - As Entidades Equiparadas deverão disponibilizar na sua página eletrônica o Ato Convocatório, o Extrato do Contrato, Dispensa e Inexigibilidade para todas as contratações.

Art. 74 - A realização de despesas com taxas bancárias, a título de multas, juros ou correção monetária ficarão a cargo da Entidade Equiparada, sendo vedada a utilização de recursos da cobrança para esta finalidade.

Art. 75 – A Entidade Equiparada poderá realizar pequenas compras de pronto pagamento, não ultrapassando o limite de 5% do valor previsto para contratações na modalidade coleta de preços, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 76 – A Entidade Equiparada poderá celebrar Termos de Parceria, Termos de Cooperação ou instrumento similar com entes pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas, sendo vedada a transferência de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Artigo 77. Para a celebração de instrumentos com municípios deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado comprovando o cumprimento dos limites constitucionais e daqueles previstos na Lei Orgânica do Município, no tocante à educação e à saúde;

II – Declaração do Prefeito sobre a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;

III – Declaração do Prefeito, indicando as dotações orçamentárias por onde correrão as contrapartidas, quando for o caso;

IV – Declaração que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;



V – Declaração quanto à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar, quando couber;

VI – Cópia referente ao termo de posse do Prefeito atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII – comprovantes de recolhimento de débito referentes aos três meses anteriores à data de assinatura do Contrato ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e, em caso negociação de dívida, a regularidade do pagamento de parcelas mensais de débitos negociados;

IX – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

X – Comprovante de abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial e, na inexistência, em outra agência bancária local;

XI – Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atual ou revalidado;

XII – Comprovação do poder de representação do signatário; e

XIII – Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dos limites e exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIV – Certidão emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas atestando a regularidade do pagamento dos débitos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 78 - Os casos omissos nesta Deliberação Normativa serão decididos pela Entidade Equiparada, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Art. 79 - É facultado à Entidade Equiparada aplicar exclusiva e integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993 para a realização de despesas ou alienação de bens previstos nesta Deliberação Normativa, sendo vedado o uso simultâneo de dispositivos da referida Lei com os desta Deliberação Normativa em um único processo seletivo.

Art. 80 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG